



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 407/2025  
Data: 27/02/2025 - Horário: 14:10  
Legislativo

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE  
JOGOS DE TABULEIRO COMO  
FERRAMENTA PEDAGÓGICA NO  
CURRÍCULO ESCOLAR DAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE  
PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a utilização de jogos de tabuleiro como ferramenta pedagógica complementar no ensino fundamental e médio das escolas da rede pública estadual de Alagoas.

**Art. 2º** Os jogos de tabuleiro serão utilizados para desenvolver habilidades cognitivas, sociais e emocionais dos estudantes, bem como para reforço de conteúdos curriculares, estimulando:

- I - raciocínio lógico e matemático;
- II - criatividade e pensamento estratégico;
- III - trabalho em equipe e interação social;
- IV - tomada de decisão e resolução de problemas;
- V - concentração e disciplina;
- VI - compreensão de conceitos históricos, geográficos, linguísticos e culturais.

**Art. 3º** A inclusão dos jogos de tabuleiro na prática pedagógica ocorrerá por meio de:

- I - adoção de atividades lúdicas e didáticas que envolvam jogos de tabuleiro nas disciplinas regulares;
- II - realização de torneios intercolégiais e eventos temáticos para estimular o aprendizado e a interação entre os alunos;
- III - formação continuada para professores e educadores, capacitando-os para a utilização pedagógica dos jogos;
- IV - criação de espaços lúdicos nas escolas, destinados à prática de jogos de tabuleiro como ferramenta de ensino e lazer.

**Art. 4º** Para fins desta Lei, considera-se jogos de tabuleiro aqueles que envolvem estratégia, lógica, interação social e raciocínio crítico, incluindo, mas não se limitando a:



I - Xadrez;

II - Damas;

III -Dominó;

IV - Jogos educativos regionais e culturais.

**Art. 5º** O Poder Executivo incentivará a produção e aquisição de jogos de tabuleiro nacionais e regionais, especialmente aqueles que valorizem a cultura alagoana e brasileira.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado da Educação será responsável por regulamentar e supervisionar a implementação desta Lei, podendo firmar parcerias com instituições educacionais, culturais e acadêmicas para capacitação de professores e desenvolvimento de materiais pedagógicos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

  
**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

A utilização de jogos de tabuleiro na educação tem se mostrado uma ferramenta pedagógica eficaz para estimular o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes. Jogos como xadrez, dama, banco imobiliário, war, dominó, jogo da vida, entre outros, promovem a capacidade de planejamento, estratégia, interação social e resolução de problemas.

Diversos estudos indicam que a abordagem lúdica no ensino melhora o *engajamento dos alunos, contribuindo para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento do aprendizado de forma prazerosa*. Além disso, os jogos de tabuleiro podem ser utilizados para reforço de conteúdos curriculares, auxiliando em disciplinas como matemática, história, geografia e língua portuguesa.

A inclusão dos jogos no ambiente escolar também fortalece habilidades socioemocionais essenciais, como trabalho em equipe, paciência, respeito às regras e ao adversário, criatividade e pensamento crítico. Além disso, jogos de tabuleiro regionais podem valorizar e preservar a cultura alagoana, tornando-se uma importante ferramenta educacional.

Dessa forma, esta Lei busca institucionalizar essa prática nas escolas estaduais de Alagoas, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a esse recurso educativo e inovador.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que contribuirá significativamente para a melhoria do ensino e do desenvolvimento integral dos estudantes alagoanos.



**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual